



# Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Concede remissão de 75% no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para os imóveis com servidão de passagem de linha de transmissão de energia elétrica de alta tensão.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder remissão de 75% (setenta e cinco por cento), a partir do exercício de 2024, do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, aos imóveis que tenham servidão de passagem de linha de transmissão de energia elétrica de alta tensão.

Art. 2º A remissão de que trata esta Lei deverá ser requerida formalmente pelo interessado, cujo pedido será instruído com:

I - matrícula do imóvel e correspondente averbação da área delimitada como faixa de passagem da linha de transmissão;

II - planta de localização do imóvel determinando a área objeto da redução pretendida;

III - levantamento fotográfico da área abrangida por rede de alta-tensão. (NR)

IV- cópia do documento de identidade, no caso de pessoa física, ou ato constitutivo devidamente registrado, em sendo pessoa jurídica, do proprietário do imóvel;

Art. 3º A remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano deverá ser requerida até o dia 31 de agosto de cada ano para vigorar no exercício seguinte.

Art. 4º A concessão da remissão será efetivada por despacho do Secretário Municipal da Fazenda, após exame do atendimento das condições previstas nesta Lei.

Art. 5º A remissão de que trata esta Lei poderá ser revogada a qualquer tempo, exigindo-se o tributo com os respectivos acessórios, sem prejuízo das penas legais, nos casos de fraude, simulação ou falsidade ideológica na apresentação do documento em que fundamentado o pedido de remissão, ou quando verificado o descumprimento das exigências que justificaram os incentivos, segundo parecer fundamentado.



# Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

Art. 6º Os benefícios desta lei não deverão ser cumulativos com outras legislações que concedam remissão ou descontos do IPTU.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 24 de março de 2023.

**CARLOS EDUARDO RANZI**  
VEREADOR

**MÁRCIO DAL CIN**  
VEREADOR

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe redução da taxa do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para a faixa de servidão da rede de alta-tensão. A medida já é adotada em outros municípios, a exemplo de Caxias do Sul e Venâncio Aires.

As citadas áreas são parcialmente inutilizáveis, a exemplo do que acontece com a lei 10.677/2018, onde o mesmo tipo de dispositivo legal de remissão é empregado para Áreas de Preservação Permanente (APP).

Embasamos este projeto no texto constante no Decreto Federal 35.851/1954 ([https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Atos/decretos/1954/D35851.html](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/decretos/1954/D35851.html)), que regulamenta especificamente o artigo 151 do Decreto Federal 24.643/1934 ([https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D24643.htm#art151c](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D24643.htm#art151c)), que reforça, entre outras questões, a possibilidade dos proprietários obterem “direito à indenização correspondente à justa reparação dos prejuízos”, conforme o artigo 3º do mesmo decreto, as

“áreas atingidas pelo ônus limitarão o uso do gozo das mesmas ao que for compatível com a existência a servidão, abstendo-se, em consequência, de praticar, dentro delas, quaisquer atos que a embacarem ou lhe causem dano, incluídos entre os de erguerem construções ou fazerem plantações de elevado porte.”



## **Câmara de Vereadores de Lajeado - RS**

Grande parte dessas redes passam por dentro de propriedades rurais. Busca-se conceder 75% de desconto no imposto, nivelando ao benefício concedido às Áreas de Preservação Permanente (APPs).

Assim sendo, busca-se por meio da aprovação deste projeto de lei, dar o mínimo de benefícios aos proprietários que não podem utilizar a totalidade de suas propriedades, concedendo-lhes estão, a remissão a que podem ter direito, uma vez que em seus terrenos circula a energia que abastece os imóveis de nosso município.

**CARLOS EDUARDO RANZI**  
**VEREADOR**

**MÁRCIO DAL CIN**  
**VEREADOR**



## CÂMARA DE VEREADORES DE LAJEADO - RS

AV. BENJAMIN CONSTANT - 670

CEP: 95900106 - LAJEADO

CNPJ: 10534369000138 -

### Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://cmlajeado.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/794BFC05>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Protocolo 001059 de 27/03/2023 11:03:50

Documento  
000038 / 2023

Processo  
-

Autenticação



794BFC05

#### Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: MARCIO DAL CIN

CPF: 693\*\*\*.\*\*\*15

Cargo: VEREADOR

Assinado em: 28/03/2023 08:41:43

Local: IP: 187.45.100.210 Geolocalização: -29.457746, -51.96861

#### Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: CARLOS EDUARDO RANZI

CPF: 976\*\*\*.\*\*\*87

Assinado em: 24/03/2023 10:09:32

Local: IP: 187.45.100.210 Geolocalização: -29.457752, -51.969148

Hash do documento (SHA-256): a7bade9096c2c8d5dc952f6e08048d9823268c71fbfa03d21b2a6fa9bb519f0

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.